

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
EDUARDO SILVA BARAUNA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO:
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO UM ESTUDO DE CASO EM UMA
EMPRESA COMERCIAL**

LAGES
2019

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
EDUARDO SILVA BARAUNA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO:
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO UM ESTUDO DE CASO EM UMA
EMPRESA COMERCIAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador Prof. ME. Ceniro Ferreira de Sousa

LAGES
2019

EDUARDO SILVA BARAUNA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO:
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO UM ESTUDO DE CASO EM UMA
EMPRESA COMERCIAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador Prof. ME. Ceniro Ferreira de Sousa

Lages, SC ____/____/2019. Nota _____
(data de aprovação) (assinatura do orientador do trabalho)

Prof. ME.Ceniro Ferreira de Sousa
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

LAGES
2019

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA COMERCIAL

Eduardo Silva Barauna¹
Ceniro Ferreira de Sousa²

RESUMO

Com a evolução do mercado, no decorrer da globalização, as empresas do presente estão tendo uma maior necessidade de recorrer a planejamentos administrativos para obterem melhores resultados, e um destes, está relacionado ao âmbito tributário. Com viés a um maior entendimento sobre o assunto, no presente trabalho de conclusão de curso, objetiva-se apresentar elementos para análise que forneçam ao leitor entendimento sobre a estrutura que compõe a carga tributária nacional, analisando uma empresa hipotética do comércio, e considerando como ideia geral, a de demonstrar o melhor sistema tributário para a mesma, de maneira que a ajude a prosperar sem apelar a meios ilegais no aspecto tributário. Tal entendimento se justifica, quando se observa que o Brasil é um dos países com maior arrecadação de impostos do mundo, o que por vezes, se torna oneroso para os empreendedores e para o desenvolvimento econômico. Para a obtenção deste estudo, foi feito uso de pesquisa bibliográfica pautada em documentos tais como livros, artigos inclusive de sites, e no próprio aparato legal. Posteriormente, foi feita a elaboração de um planejamento tributário, procurando demonstrar a melhor opção tributária, ou seja, aquela que venha trazer maior economicidade tributária para uma determinada empresa analisada, cujos números foram expostos em forma de um estudo de caso.

Palavras chave: Planejamentos administrativos. Carga tributária. Comércio. Impostos. Desenvolvimento econômico.

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

² Professor ME. da disciplina de Trabalho de conclusão de curso do Centro Universitário UNIFACVEST.

COMPLETION OF COURSE WORK TRIBUTARY PLANNING: A STUDY CASE IN A COMMERCIAL BUSINESS

Eduardo Silva Barauna¹
Ceniro Ferreira de Sousa²

ABSTRACT

With the market evolution, in course of globalization, the presents enterprises are having an increased need for appeal to administrative plannings achieve better results, and one of those, is that related to the tributary ambit. With a bias to the better undestanting of issue, in presente completion of course work, objectives to present elements for analysis that provide to reader undestanding about structure that compose the nacional tributary charge, analyzing a commercial hypothetical business, and considering as a general idea, that demonstrate the best tributary system for it, in a way that will help it prosper without resorting to illegal means of tributary aspect. This understanding justifies, when look that Brazil is one of the countries with larger levying of taxes in the world, that for times, becomes expensive to entrepreneurs and to economic development. For give to study, is done use bibliografic search based on documents how books, articles including websites, and own legal apparatus. After, is done elaboration a tributary planning, searching demonstrate the best tributary option, in other words, that what to bring a bigger tributary economy for business analysed, whose numbers were expose in study case form.

Key words: Administrative Plannings. Tributary Charge. Commercial. Taxes. Economic development

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

² Professor ME. da disciplina de Trabalho de conclusão de curso do Centro Universitário UNIFACVEST.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1 Justificativa	7
1.2 Objetivos	7
1.2.1 Objetivo Geral	7
1.2.2 Objetivos específicos.....	7
1.3 Metodologia	7
2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	8
2.1 Atividade empresarial	8
2.2 Tributo	8
2.3 Planejamento tributário e elisão fiscal	8
2.4 Regimes tributários nacionais	9
2.4.1 Simples nacional	9
2.4.2 Lucro presumido	11
2.4.3 Lucro real	12
2.5 INSS	13
3 ESTUDO DE CASO	14
3.1 Apresentação da empresa.....	14
3.2 Simulação de tributação nos três regimes	15
3.3 Análise da simulação e escolha do regime tributário.....	18
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
REFERÊNCIAS	20

1. INTRODUÇÃO

Um dos aspectos mais importantes para uma empresa, é ter o controle e ciência da quantia de tributos que são pagos. Levando tal aspecto em consideração, este trabalho possui como ideia geral, transmitir ao leitor a composição e a integração de um processo de planejamento tributário, de modo que se possa compreender a razão pela qual um determinado sistema tributário se sobressai como o mais rentável, quando analisado sob o aspecto de uma determinada empresa.

Primeiramente, foi constituída uma base teórica clara, objetiva e corroborada por apoio legal, tudo para que o planejamento tributário estivesse bem sustentado por sólidos alicerces, a fim de que posteriormente, pudesse ter sido encontrada a resolução para a questão principal do desenvolvimento, que no caso, era justamente a de definir se a forma de tributação da qual a determinada empresa estava submetida, era de fato a mais adequada para a mesma, considerando um ano base.

Visando uma melhor compreensão acerca do tema, dispôs-se, pois, este trabalho, em três capítulos, sistematicamente subdivididos em início, meio e fim para o melhor entendimento do leitor.

No primeiro capítulo, tem-se a introdução, composta pelo objetivo geral e específico, justificativa e metodologia, portanto, foi dada uma ideia da dimensão geral do estudo, bem como dos métodos e metas do mesmo.

Em segunda instância, foi apresentado o referencial teórico, onde tratou-se de conceitos que circundam o planejamento tributário, tais como atividade empresarial, tributos, e o próprio conceito de planejamento tributário. A fim de se conhecer de maneira aprofundada os principais aspectos do tema, o referencial teórico terminou discorrendo sobre os regimes tributários que se apresentam como opções aos empresários, para que seja alcançado o objetivo do planejamento.

Finalmente, no terceiro capítulo, foi exposto o estudo de caso, onde foram utilizados dados de uma empresa comercial fictícia, de modo que passasse ao leitor, a ideia do processo de elaboração de um planejamento tributário, para que fossem entendidas as implicações dos tributos no âmbito empresarial, bem como as formas e meios administrativos que devem ser utilizados para praticar elisão fiscal, ao passo que represente uma economia para a empresa em questão.

1.1 Justificativa

Tendo o Brasil, uma das maiores cargas tributárias do mundo, a necessidade de fazer análises e planejamentos acerca dos tributos, antes de constituir uma empresa, ou mesmo todo início de exercício em ano calendário, é via de regra para qualquer empresário que busque êxito no negócio, e é com base na prerrogativa de encontrar a melhor opção de tributação, que justificamos este estudo.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Elaborar, um planejamento tributário para uma empresa comercial, que encontre o regime de recolhimento que represente mais economia para atividade empresarial.

1.2.2 Objetivos específicos

- Descrever as formas de tributação existentes;
- Efetuar os cálculos dos tributos por meio de planilhas, cujos números são originários da demonstração do resultado da empresa;
- Determinar a opção tributária mais rentável encontrada no estudo.

1.3 Metodologia

Para a realização deste estudo, precisou-se recorrer à livros, artigos científicos, artigos de sites oficiais da internet, e também à legislação para a formação de uma base sólida de conhecimento. Por este motivo, a metodologia usada é a bibliografia e a pesquisa documental. O estudo de caso foi efetuado com números hipotéticos e teóricos, apenas para demonstrar os efeitos tributários. Após, recorreu-se à análise das comparações apresentadas no estudo de caso. A limitação, isto é, o período de pesquisa foi compreendido entre fevereiro e novembro de 2019.

2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

2.1 Atividade empresarial

A atividade empresarial, é aquela que está relacionada com a ocorrência da produção de bens e serviços na sociedade em grandes quantidades, tal como descreve o código civil em seu artigo 966 (BRASIL,2002).

Nesse sentido, salienta-se que a atividade empresarial é o contexto em que ocorre o planejamento tributário, já que as empresas que incorrem em grande faturamento conseguido por meio dela, são as detentoras gerais de altas estruturas tributárias, afinal, é destas entidades que sairá o lucro em grande quantidade, o que torna lógico que recaia a tributação.

2.2 Tributo

O objeto nuclear do planejamento tributário, é o tributo, que de acordo com o código tributário nacional (CTN), é toda a cobrança monetária de caráter obrigatório, que seja estabelecida em lei, e advinda de atividade empresarial legalizada, de modo que tal atividade esteja sendo exercida formalmente, exatamente como é repassado no art. 3º do mesmo dispositivo legal, (BRASIL, 1966).

É perceptível de acordo com o que é afirmado no próprio CTN, que para que o estado possa cobrar o tributo ele deve estar previamente descrito em lei, e claro, o exercício empresarial deve ser formal para que o governo tome conhecimento da existência da entidade a fim de que possa ser feita a cobrança tributária.

2.3 Planejamento tributário e elisão fiscal

Finalmente, chegamos ao conceito chave do estudo: O planejamento tributário.

Latorraca, (2000, p. 63), descreve de maneira conceitual o planejamento tributário:

Costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

Tal como descreve o autor supracitado, de maneira impecável, o planejamento tributário é preventivo, por que deve ser feito com antecedência a fim de tentar orçar os gastos tributários e colocar em evidência os benefícios de se optar por este ou aquele sistema tributário, sempre objetivando a economia tributária para empresa.

A elisão fiscal, também ligada ao planejamento tributário, de acordo com Oliveira, é o ato pelo qual o gestor da organização usa as próprias brechas legais para efetuar um planejamento tributário, e conseguir rentabilidade empresarial neste sentido. Esta é intrínseca ao planejamento, visto que este processo compreende também a própria elisão fiscal. É, portanto, diferente de evasão fiscal (ato ilícito e que remete a sonegação), uma vez que a elisão é permitida pela lei, pois é feita dentro da regularidade. (OLIVEIRA, et. al., 2011).

Assim, é visto que o planejamento tributário é um meio legal para se chegar a economicidade dentro da organização, sendo que todas as análises feitas na empresa, com o esforço cujo escopo se destina a este planejamento, são efetuadas com o intuito de encontrar brechas legais que permitam a desoneração, jamais aplicando meios ilegais.

2.4 Regimes tributários nacionais

Existem hoje, três tipos de opções tributárias para as pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com o que dispõe o Serviço brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas. São estes, os regimes do simples nacional, do lucro presumido e do lucro real. (SEBRAE, 2019).

É válido ressaltar também, que há ainda o regime de lucro arbitrado, que é aplicado compulsoriamente, de acordo com a lei 8.981/1995, quando a contabilidade não segue as determinações de códigos legais, ou as normas padrão, entre outras ocasiões descritas no art. 47 da mesma lei, (BRASIL, 1995).

Logo, são quatro os regimes tributários sendo que, três valem a pena serem analisados, a fim de que se possa determinar o melhor, salientando sempre, que tal determinação tem caráter subjetivo, variando de empresa para empresa.

2.4.1 Simples nacional

Simples nacional, é o regime tributário de tratamento privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. um da lei 123/06, (BRASIL, 2006).

Ao favorecer as pequenas empresas, o simples torna-se um aparato que representa um avanço para a economia do país, e que fortalece a geração de empregos.

O teto limite de faturamento é de R\$ 4.800.000,00 ao ano, no que consta na lei complementar 155/16, em seu artigo 1º, (BRASIL, 2016); e os impostos recolhidos em guia única, segundo PINTO (2011, p. 881), são: IRPJ (imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza das pessoas jurídicas), CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), IPI (imposto sobre produtos industrializados), PIS (programa de integração social), COFINS (contribuição

para o financiamento da seguridade social), CPP (contribuição previdenciária patronal), ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de telecomunicação e transporte interestadual e intermunicipal) e ISS (imposto sobre serviços); (exceto os tributos incidentes sobre importação).

O fato de os impostos serem recolhidos todos em guia única, é mais um dos benefícios que desburocratiza o mercado, e despreocupam os pequenos empreendedores.

2.4.1.1 Cálculo do imposto

De acordo com que se interpreta da lei 123/06, em seu 18º artigo, o cálculo do simples pode ser efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Onde: **RBT12** – É a receita bruta acumulada dos doze últimos meses antecedentes ao período de apuração; **Aliq** – É a alíquota nominal da faixa do anexo da atividade da empresa; **PD** – Parcela dedutível que se refere a faixa em que se enquadra a RBT12 da empresa em questão, (BRASIL, 2006).

A alíquota efetiva descrita na fórmula, multiplicada em percentual pela receita bruta da pessoa jurídica, gerará o montante a pagar do simples nacional mensal, segundo as disposições do § 3º do art. 18 do estatuto da micro e pequena empresa, (BRASIL, 2006).

Como é perceptível pela fórmula e pela base de cálculo, a grande diferença do simples para os outros regimes, se configura no próprio cálculo, que visa chegar a uma alíquota única, enquanto que nos outros sistemas, as alíquotas de recolhimento já são legalmente definidas, e os cálculos necessários são efetuados no geral, para atingir as bases de cálculo de imposto de renda e contribuição social.

2.4.1.2 Anexos do simples nacional

Com relação aos anexos, vão de I à V, sendo o primeiro o do comércio, o segundo o da indústria e os seguintes com particularidades voltados aos prestadores de serviços, seguindo a redação da lei 155/16, (BRASIL, 2016). Os anexos servem para pessoa jurídica verificar qual a alíquota nominal, de acordo com sua RBT12, que usará para o cálculo do simples, tal como é descrito no caput e no parágrafo 1º do art. 18 da lei complementar 123/2006, (BRASIL, 2006).

Com as informações que são fornecidas nos anexos, de maneira bem didática e clara, o empresário pode controlar melhor sua tributação, e com maior compreensibilidade.

No quadro que se segue, apresentamos um dos anexos, para ilustrar o que foi reforçado acima. Tal, é o anexo I do comércio, que é mostrado no quadro 1, abaixo:

Quadro 1 – Anexo I – Comércio – Alíquotas Nominais

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1º Faixa	R\$ 180.000,00	4%	
2º Faixa	R\$ 180.000,01 - R\$ 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
3º Faixa	R\$ 360.000,01 - R\$ 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4º Faixa	R\$ 720.000,01 - R\$ 1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5º Faixa	R\$ 1.800.000,01 - R\$ 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
6º Faixa	R\$ 3.600.000,01 - R\$ 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

Fonte: Lei Complementar 155/16 (Brasil,2016).

Esta maneira de enquadramento, pode ser tida como uma das características do regime simples que mais evidenciam o tratamento individualizado para com as empresas, levando sempre em conta suas particularidades.

2.4.2 Lucro presumido

O lucro presumido, concernente com o decreto 9.580/18, é aquele obtido mediante o cálculo da aplicação de percentuais de presunção, sobre a receita bruta do período, percentuais estes, trazidos no artigo 592 do mesmo, a fim de se apurar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL; (BRASIL, 2018). O período de apuração do regime de presunção de lucro, é trimestral, nos termos do art. 20 da lei 9.249/95, (BRASIL, 1995).

Os percentuais variam segundo a atividade da empresa, e por isso, é imprescindível que o empresário e contabilista, conheçam a legislação e estejam a par destes percentuais, para que enquadrem corretamente a empresa.

No comércio, de acordo com a lei 9249/95, em seus artigos 15 e 20, temos 8% para o cálculo do IRPJ, e 12% para a CSLL, (BRASIL, 2018).

O limite de faturamento neste regime de tributação, de acordo com o artigo 257 do decreto 9.580/18, é de 78 milhões de receita bruta anual, passando isso, a pessoa jurídica será obrigada ao lucro real nos termos do referido regulamento. (BRASIL, 2018).

Ressalta-se ainda, que o PIS e a COFINS, são calculados sob o regime cumulativo, com as respectivas alíquotas de 0,65% e 3%, seguindo disposições do art. 4º, inciso IV da lei 9.718/98, (BRASIL, 1998).

O princípio da cumulatividade aplicado a estes tributos, representa uma dissensão entre os regimes tributários de lucro presumido e real, relativa a estes impostos e à sua forma de apuração.

Haja vista a supramencionada cumulatividade deste sistema, ressalta-se que o ICMS, continua sendo recuperável, pois, no art. 19 da lei Kandir, é disposto sobre o aproveitamento de crédito do tributo nas operações de entrada de mercadorias. (BRASIL, 1996).

Considerando o disposto acima, relativo à existência de lei própria que preveja possibilidade de se creditar do imposto, o ICMS é o único que será recuperável independente do regime, exceto no simples nacional, onde a lei deste, veda o aproveitamento de créditos tributários em seu art. 23, (BRASIL, 2006).

2.4.3 Lucro real

O lucro real, é a base de cálculo para o IRPJ e a CSLL, sendo equivalente ao lucro contábil líquido, ajustado com as adições e exclusões previstas em lei, nos termos do art. 258 do novo RIR (BRASIL, 2018). Sobre a apuração do lucro real, Pinto (2011, p.73), ressalta a existência de duas opções de realização, trimestral ou anualmente, o último, com recolhimento por estimativa.

Assim, nota-se aqui, outra diferença e talvez a principal, do regime de lucro real quando se compara ao regime de presunção do lucro: o fato de o lucro líquido ajustado, constituir a base de cálculo para o imposto de renda, e não o montante derivado da aplicação dos percentuais de presunção sobre a receita bruta.

O lucro real, quando apurado trimestralmente, equivale ao lucro líquido do período, apurado na demonstração de resultado, e ajustado de acordo com as já mencionadas, adições e exclusões do LALUR (Livro de apuração do lucro real), sendo este resultado, o que determinará a base de cálculo para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro, bem como descreve o decreto 9.580/18, (BRASIL, 2018).

No caso da apuração anual, por estimativa mensal, aplicam-se sobre a receita bruta de vendas do período, os mesmos percentuais que são usados para apurar o lucro presumido, nos termos do novo RIR em seu art. 220, (BRASIL, 2018). No que concerne com Oliveira, apuração e o recolhimento são mensais, (OLIVEIRA et. al., 2011).

Dependendo da circunstância, caso haja volumosas quantias de dados, e a empresa não tenha a condições de apurar todos os meses seu imposto, a opção trimestral seria a mais adequada, visto o ganho de tempo para a organização das informações contábeis e fiscais.

Quanto ao PIS e à COFINS, neste regime tributário são apurados seguindo o princípio da não-cumulatividade, segundo respectivamente, a lei 10.637/02 para o PIS (art. 3º inciso I) e a lei 10.833/03 para COFINS (art. 3º inciso I), (BRASIL, 2002), (BRASIL, 2003). As alíquotas

do PIS sendo 1,65% nos termos do art. 2º da lei 10.637/02; (BRASIL, 2002); e a alíquota da COFINS, correspondendo à 7,6%, de acordo com a lei 10.833/03, (BRASIL, 2003).

Apesar de terem alíquotas maiores que as do lucro presumido, quanto aos dois tributos supracitados, a possibilidade de se creditar de ambos, representa vantagem para o custo da mercadoria neste regime tributário.

De acordo com o art. 225 do decreto 9580/18, haverá ainda a incidência de 10% de adicional de imposto de renda sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que ultrapassar 20.000,00 reais por mês de apuração; (BRASIL, 2018).

Tal incidência percentual, independe do regime, e o único sistema tributário exceção à esta regra é o simples nacional.

2.5 INSS

Sobre o Instituto nacional do seguro social, faz-se a consideração, que nas empresas do simples, ele existe com a denominação de CPP, (Contribuição previdenciária patronal), que é recolhida na guia única, junto com os outros tributos, citados por PINTO (2011), e que serve para o custeio da seguridade social, que de acordo com o decreto 3.048/1999, em seu art. 2, inciso II, é de 20% sobre as remunerações totais pagas aos empregados, nas empresas quando não são do regime simplificado (BRASIL, 1999).

Tal tributo federal, deve ser considerado no planejamento tributário, de acordo com as despesas salariais da empresa, dada sua base de cálculo determinada pela lei, com exceção do regime simples que o recolhe normalmente como qualquer outro tributo.

Existe também, os chamados riscos ambientais de trabalho, (RAT), disposto na IN RFB (instrução normativa da receita federal do Brasil) nº 971/2009, que em seu art. 72, inciso II, cita que pode variar entre a alíquota de 1% a 3%, de acordo com a atividade da empresa, (BRASIL, 2009). A base de cálculo, é a mesma do INSS, segundo o art. 202 do decreto 3048/99, (BRASIL, 1999). As empresas devem recolher ainda uma alíquota definida na tabela FPAS (fundo de previdência e assistência social), referente às chamadas outras entidades, alíquota tal, que varia concernente com o código FPAS da empresa, cuja base de cálculo também é a mesma, nos termos da IN RFB nº 1071/2010, em seu art. 109, (BRASIL, 2010).

Salienta-se que, só se recolhem estes tributos em empresas do lucro real e presumido, já que no simples a arrecadação se dá em guia única, com todos os valores destas contribuições já considerados.

3 ESTUDO DE CASO

3.1 Apresentação da empresa

A empresa Couro Legal LTDA seria uma empresa comercial calçadista de pequeno porte, que atuaria revendendo no atacado. Comprando de indústrias do estado de Santa Catarina, enquadradas no regime de lucro presumido e real tendo, portanto, direito a crédito tributário nas entradas, caso não opte pelo regime simples. A empresa teria sido constituída em dezembro de 2016, portanto já estaria operando por mais de ano. A entidade estaria revendendo para varejistas da região, assim, com todos os seus clientes e fornecedores possuindo inscrição estadual de Santa Catarina e estando situados neste estado, desconsidera-se qualquer valor correspondente a diferencial de alíquota no cálculo do ICMS.

Levando em conta ainda que, todas as mercadorias que a empresa revende, estivessem enquadradas no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) 64.04.20 - nos termos do que foi redigido no portal SISCOMEX (2019), isto é, calçado com sola externa de material de couro - não existe então, previsão legal, (até setembro de 2019), que o coloque sujeito à substituição tributária de ICMS em Santa Catarina, ou que sugira que a mercadoria referida, isto é, aquele tipo específico de calçado comercializado pela empresa, seja suscetível a qualquer benefício fiscal seja ele alíquota zero ou regime monofásico dos tributos PIS e COFINS.

A empresa objeto do estudo, é apenas hipotética e estaria atualmente sendo tributada pelo lucro presumido.

Sua única receita é derivada da comercialização de calçados.

Referente às suas despesas operacionais, temos que a empresa Couro Legal pagou 225 mil reais em salários no ano de 2018, e, conseqüentemente, o INSS recolhido com alíquota de 26,8%, (sendo a soma da alíquota da própria contribuição, com um RAT já ajustado de 1%, e a contribuição referente as outras entidades, que de acordo com o código FPAS da empresa, é de 5,8%) – foi de R\$ 60.300,00. Tiveram ainda, mais R\$ 85.374,77, em gastos com outras despesas operacionais, o que totalizou R\$ 370.674,77 no ano de 2018. Quanto as despesas não operacionais, a empresa Couro Legal pagou R\$ 42.902,68 em juros pós-fixados de um financiamento bancário.

Esclarecidas as receitas e despesas da empresa, abaixo apresentamos a demonstração de resultado do exercício por trimestre, e o resultado total anual que a empresa obteve, de acordo com o quadro 2, com a ressalva de serem todos dados fictícios:

Quadro 2 – Demonstração do Resultado de 2018 – Empresa Couro Legal LTDA

Demonstração do Resultado	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	Total ano 2018
Receita Bruta de vendas	R\$ 914.689,90	R\$ 966.378,62	R\$ 936.168,93	R\$ 942.557,55	R\$ 3.759.795,00
(-)Deduções	R\$ 188.883,46	R\$ 199.557,19	R\$ 193.318,88	R\$ 194.638,13	R\$ 776.397,67
(-) ICMS	R\$ 155.497,28	R\$ 164.284,37	R\$ 159.148,72	R\$ 160.234,78	R\$ 639.165,15
(-) PIS	R\$ 5.945,48	R\$ 6.281,46	R\$ 6.085,10	R\$ 6.126,62	R\$ 24.438,67
(-) COFINS	R\$ 27.440,70	R\$ 28.991,36	R\$ 28.085,07	R\$ 28.276,73	R\$ 112.793,85
(=) Receita Líquida	R\$ 725.806,44	R\$ 766.821,43	R\$ 742.850,05	R\$ 747.919,42	R\$ 2.983.397,33
(-) Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 547.439,54	R\$ 594.734,60	R\$ 590.842,89	R\$ 537.179,60	R\$ 2.270.196,63
(+) Estoque Inicial	R\$ 105.908,20	R\$ 209.170,65	R\$ 283.541,05	R\$ 188.252,15	R\$ 105.908,20
(+) Compras	R\$ 783.978,30	R\$ 806.150,60	R\$ 597.053,00	R\$ 666.440,00	R\$ 2.853.621,90
(-) Impostos não-cumulativos	R\$ 133.276,31	R\$ 137.045,60	R\$ 101.499,01	R\$ 113.294,80	R\$ 485.115,72
(-) Estoque Final	R\$ 209.170,65	R\$ 283.541,05	R\$ 188.252,15	R\$ 204.217,75	R\$ 204.217,75
(=) Lucro bruto	R\$ 178.366,90	R\$ 172.086,84	R\$ 152.007,16	R\$ 210.739,82	R\$ 713.200,71
(-)Despesas operacionais	R\$ 91.963,69	R\$ 93.213,19	R\$ 92.975,10	R\$ 92.522,79	R\$ 370.674,77
(=) Lucro operacional	R\$ 86.403,21	R\$ 78.873,65	R\$ 59.032,06	R\$ 118.217,03	R\$ 342.525,94
(-) Despesas não operacionais	R\$ 10.500,67	R\$ 10.750,67	R\$ 10.800,67	R\$ 10.850,67	R\$ 42.902,68
(=) LAIR	R\$ 75.902,54	R\$ 68.122,98	R\$ 48.231,39	R\$ 107.366,36	R\$ 299.623,26
(-) IRPJ	R\$ 10.976,28	R\$ 11.596,54	R\$ 11.234,03	R\$ 11.310,69	R\$ 45.117,54
(-) CSLL	R\$ 9.878,65	R\$ 10.436,89	R\$ 10.110,62	R\$ 10.179,62	R\$ 40.605,79
(-) Adicional IRPJ	R\$ 1.317,52	R\$ 1.731,03	R\$ 1.489,35	R\$ 1.540,46	R\$ 6.078,36
(=) Lucro líquido do Exercício	R\$ 53.730,09	R\$ 44.358,52	R\$ 25.397,38	R\$ 84.335,58	R\$ 207.821,57

Fonte: Autor

Baseando-se nas informações apresentadas no quadro 2, foi elaborado um comparativo entre os três regimes tributários, isto é, o lucro presumido (aquele que a empresa estaria enquadrada atualmente), o lucro real e o simples nacional, com o objetivo de constatar a melhor forma de tributação para este caso.

3.2 Simulação de tributação nos três regimes

O referido comparativo entre os três regimes tributários, foi feito projetando as hipóteses de a empresa ter sido tributada no ano de 2018, pelo lucro real e pelo simples, ao invés do lucro presumido, ao simular a tributação com o mesmo faturamento, a mesma quantidade vendida de mercadorias, assim como o mesmo montante de despesas que a empresa teve, sobre os dados do quadro dois, tirando como base a demonstração do resultado da empresa em 2018.

Esclarecido tal aspecto, salienta-se que tal comparativo supramencionado, está sendo apresentado no quadro 3:

Quadro 3 – Comparativo do resultado em cada regime tributário

DRE - Comparativo entre os regimes tributários	Lucro Presumido	Lucro Real	Simplex Nacional
Receita Bruta de vendas	R\$ 3.759.795,00	R\$ 3.759.795,00	R\$ 3.759.795,00
(-)Deduções	R\$ 776.397,67	R\$ 986.946,19	R\$ 482.528,60
(-) Simples nacional	-	-	R\$ 482.528,60
(-) ICMS	R\$ 639.165,15	R\$ 639.165,15	-
(-) PIS	R\$ 24.438,67	R\$ 62.036,62	-
(-) COFINS	R\$ 112.793,85	R\$ 285.744,42	-
(=) Receita Líquida	R\$ 2.983.397,33	R\$ 2.772.848,81	R\$ 3.277.266,40
(-) Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 2.270.196,63	R\$ 2.017.186,55	R\$ 2.735.176,20
(+) Estoque Inicial	R\$ 105.908,20	R\$ 105.908,20	R\$ 105.908,20
(+) Compras	R\$ 2.853.621,90	R\$ 2.853.621,90	R\$ 2.853.621,90
(-) Impostos não-cumulativos	R\$ 485.115,72	R\$ 749.075,75	-
(-) Estoque Final	R\$ 204.217,75	R\$ 193.267,80	R\$ 224.353,90
(=) Lucro bruto	R\$ 713.200,71	R\$ 755.662,26	R\$ 542.090,20
(-)Despesas operacionais	R\$ 370.674,77	R\$ 370.674,77	R\$ 310.374,77
(=) Lucro operacional	R\$ 342.525,94	R\$ 384.987,49	R\$ 231.715,43
(-) Despesas não operacionais	R\$ 42.902,68	R\$ 42.902,68	R\$ 42.902,68
(=) LAIR	R\$ 299.623,26	R\$ 342.084,81	R\$ 188.812,75
(-) IRPJ	R\$ 45.117,54	R\$ 51.312,72	-
(-) CSLL	R\$ 40.605,79	R\$ 30.787,63	-
(-) Adicional IRPJ	R\$ 6.078,36	R\$ 10.208,48	-
(=) Lucro líquido do Exercício	R\$ 207.821,57	R\$ 249.775,98	R\$ 188.812,75

Fonte: Autor

A primeira variação significativa que se nota, corresponde as deduções da receita.

No regime de lucro presumido, com alíquotas menores de PIS e COFINS, as deduções também foram menores do que no lucro real.

Já no regime simplificado, com alíquotas efetivas sendo calculadas a cada mês, tivemos ao final da simulação, uma dedução total que encostou, nos 12,83%, sendo o menor percentual dedutivo dos três regimes. Porém, o simples nacional está longe de ser aquele que a empresa menos pagou tributos, uma vez que no lucro presumido e no lucro real, houveram impostos não-cumulativos, que abateram das deduções da receita, o que culminou em um saldo de impostos a pagar menor do que no regime simplificado, tal como apresenta o quadro 4, a seguir:

Quadro 4 – Apuração dos saldos a pagar dos impostos não-cumulativos

Regimes Tributários	Lucro Real e Presumido	Lucro Real	
		PIS 1,65%	COFINS 7,6%
Impostos	ICMS 17%		
Saldo a Recuperar	R\$ 485.115,72	R\$ 47.084,76	R\$ 216.875,26
(-) Saldo a Pagar	(R\$ 639.165,15)	(R\$ 62.036,62)	(R\$ 285.744,42)
(=) Saldo Final	(R\$ 154.049,43)	(R\$ 14.951,86)	(R\$ 68.869,16)

Fonte: Autor

Com relação aos valores dos impostos a recuperar, foram obtidos aplicando as respectivas alíquotas do lucro presumido e real de ICMS de 17%, e do lucro real do PIS 1,65% e da COFINS 7,6%, sobre o valor das compras constantes no quadro 3, de cada regime

tributário. Os saldos a pagar, por sua vez, foram extraídos também do mesmo quadro, e referem-se aos valores de cada um dos tributos que compõem a dedução da receita da demonstração de resultado.

No regime simples, as alíquotas efetivas e do ICMS, foram calculadas para cada mês do ano, e a soma final foi o montante a pagar de impostos constante no quadro 3, na dedução da receita do regime simples, salientando que neste sistema tributário não existe o direito a crédito de impostos e por isso, o valor total com tributos foi o mesmo descrito na demonstração de resultado, diferente dos outros dois regimes, onde o valor efetivamente pago de deduções da receita, é aquele calculado no quadro 4.

Como já enfatizado, o regime simples recolhe em guia única todos os tributos que seriam devidos pela empresa, e isto inclui também, o INSS patronal, que no lucro presumido e no lucro real, foi de R\$ 60.300,00 no ano. Por este motivo, na linha que trata das despesas operacionais da terceira coluna, isto é, aquela do regime do simples nacional, do quadro 3, o valor das despesas operacionais está menor que dos outros regimes. Ora, se a empresa tivesse sido tributada pelo simples nacional, as despesas referentes a INSS patronal não existiriam, o que de certa forma, representaria uma economia para empresa.

Com relação ao imposto de renda, à contribuição social e ao adicional, reitera-se que no regime de lucro real, foi feita a apuração trimestral e que a empresa não possui qualquer valor a título de adição ou exclusão do lucro antes do imposto de renda (LAIR).

Feitas as devidas considerações sobre a demonstração de resultado comparativa (quadro 3), e conhecido o total dispendido com tributos no regime simples, passamos a apresentar no quadro que se segue, a quantia tributária gasta, nos regimes de lucro presumido e lucro real, falando em termos totais:

Quadro 5 – Total de impostos pagos pela empresa nos regimes de Lucro Presumido e Real

Tributários	ICMS	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	Adicional IRPJ	TOTAL
Presumido	R\$ 154.049,43	R\$ 24.438,67	R\$ 112.793,85	R\$ 45.117,54	R\$ 40.605,79	R\$ 6.078,36	R\$ 383.083,63
Real	R\$ 154.049,43	R\$ 14.951,86	R\$ 68.869,16	R\$ 51.312,72	R\$ 30.787,63	R\$ 10.208,48	R\$ 330.179,27

Fonte: Autor

Estes valores, ainda que somados ao INSS, não chegam ao mesmo percentual encontrado no simples nacional, com relação a receita bruta analisada. Se considerar o INSS, no regime de lucro presumido, o percentual seria de 11,79%, enquanto no lucro real, 10,38%.

3.3 Análise da simulação e escolha do regime tributário

A empresa, nesta hipótese, não comercializaria mercadorias com substituição tributária ou com qualquer benefício fiscal, em qualquer dos tributos, portanto, se optasse pelo simples nacional não haveria maneiras de se reduzir a quantia de tributos, visto que neste regime não existe o princípio da não cumulatividade, logo o simples nacional seria o mais oneroso, tal como se apresenta na própria demonstração de resultado comparativa (quadro 3), tendo pago mais de 12% da sua receita, em impostos, no ano, contra 11,79% do lucro presumido e 10,38% do lucro real. Tal diferença, representa uma certa significância para o ativo circulante, afetando a liquidez corrente e as disponibilidades da empresa, e dificultando pagamentos de outras despesas a curto prazo. Por este motivo fica claro que é a alternativa mais cara sendo, portanto, aquela que deve ser eliminada.

Além disso, no regime simples houve um menor lucro líquido se comparar com os outros dois sistemas, graças ao exorbitante custo da mercadoria vendida, que consumiu grande parte dos lucros, diminuindo o resultado final, que ficou na casa dos 5,02%, aproximadamente, contra lucros líquidos que chegaram a 5,53 % no regime de presunção e 6,64% no regime de lucro real. Aliás, o fator preponderante para que o lucro real fosse o regime que obtivesse o lucro maior, foi justamente o baixo custo da mercadoria, devido aos impostos não cumulativos.

Por tais razões, digo, um maior aproveitamento do lucro e montantes menores de impostos a pagar, é sugerível que a empresa Couro legal opte por ser tributada pelo regime de lucro real, para o ano calendário 2019, tendo em vista a análise efetuada com os dados do ano de 2018.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem sombra de dúvidas, é extremamente extensa a legislação fiscal de nosso país, e não obstante sua alta carga tributária. Por este motivo, o presente estudo buscou em seu objetivo geral, a elaboração de um planejamento tributário, que encontrasse a forma de tributação para uma determinada atividade econômica. Usou-se para tanto, uma empresa teórica, que serviu para mostrar a aplicação prática do planejamento tributário, por meio de uma simulação em cada um dos três regimes, lucro presumido, lucro real e simples nacional.

Através desta simulação, pode-se constatar que, para o caso específico da empresa, o lucro real seria o mais vantajoso entre os três, pelo fato de que foi o sistema que menos se pagou tributos, que conseguiu mais lucro líquido em comparação com a receita.

O regime de apuração do lucro presumido até não foi tão diferente em termos de quantia paga com tributos, porém, a diferença existente, aliada ao valor obtido de lucro líquido, já se prova suficiente para validar a escolha do sistema de lucro real.

O regime do simples nacional, olhando à primeira vista somente com os dados das demonstrações de resultado comparativa, até parecia ser o menos oneroso, porém, os impostos recuperáveis demonstraram que na verdade, para esta empresa analisada, o regime do simples nacional não só não compensaria, como, não seria exagero dizer que, poderia trazer problemas para as disponibilidades da empresa pelo valor fiscal que seria devido, podendo prejudicar até mesmo a liquidez corrente das contas patrimoniais.

Por fim, é correto afirmar que houve o cumprimento do objetivo geral, uma vez que se mostrou em detalhes os impactos dos impostos no preço, no lucro e na quantia paga, e por este motivo, foi possível ampliar a visão sobre a construção de um planejamento tributário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 3.048, 06 de maio de 1999. Aprova o regulamento da previdência social e dá outras providências. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 06 de maio de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em 05 nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.580, 22 de novembro de 2018. Regulamenta a fiscalização, a arrecadação e a administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 22 de novembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm>. Acesso em 05 jun. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 971, 13 de novembro de 2009. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 13 de novembro de 2009. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>>. Acesso em 05 nov. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.071, 15 de setembro de 2010. Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 15 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16038#785774>>. Acesso em 05 nov. 2019.

BRASIL. Lei. 5.172, 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à união, estados e municípios. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 04 jun. 2019.

BRASIL. Lei. 8.981, 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 20 de janeiro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8981.htm>. Acesso em: 05 jun. 2019.

BRASIL. Lei. 9.249, 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação tributária do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido e dá outras providências. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. Lei. 9.718, 27 de novembro de 1998. Altera a legislação tributária federal. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 27 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm>. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. Lei. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 04 jun. 2019.

BRASIL. Lei. 10.637, 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

Diário oficial da união, Brasília, DF, 30 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637compilado.htm>. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. Lei. 10.833, 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 29 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm>. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. Lei complementar 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 13 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em 15 out. 2019.

BRASIL. Lei complementar 123, 14 de dezembro de 2006. Institui o estatuto nacional da microempresa e empresa de pequeno porte. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 20 de dezembro de 2006.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 05 jun. 2019.

BRASIL. Lei complementar 155, 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. **Diário oficial da união**, Brasília, DF, 27 de outubro de 2016.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>. Acesso em 05 jun. 2019.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: Imposto de Renda das Empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, L. M. D. *et. al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de renda, contribuições administradas pela secretaria da receita federal e sistema simples**. 19. ed. Brasília: CFC, 2011.

SEBRAE, AMAPÁ. **Conheça os três regimes tributários.** SEBRAE, 2019. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/conheca-os-tres-regimes-tributarios,1ddf8178de8c5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>> . Acesso em 04 nov. 2019.

SISCOMEX. **Seção XII - calçado, chapéus e artigos de uso semelhante, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes; penas preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo.** Portal único SISCOMEX. Disponível em: <<https://portalunico.siscomex.gov.br/classif/#/sumario?perfil=publico>>. Acesso em 15 out. 2019.